



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.153 – Ano X– 10/05/2024 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI Nº 1.832, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

- I- Prefeito Municipal para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 23.115,00 (vinte e três mil cento e quinze reais);
- II- Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, mensal, fixado em R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais);
- III- Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 8.603,00 (oito mil seiscentos e três reais);
- IV- Vereador, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

**Art.2º**- Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2026 (dois mil e vinte



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.153 – Ano X– 10/05/2024 – Pág.2

e dois).

**Art.3º-** Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

**Art.4º-** As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 10 de maio de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 1.833, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I -** As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;